



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 195/97 03 de Novembro de 1.997.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, PARA O PERÍODO DE 1.998 Á 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O Excelentíssimo Senhor **EVERALDO CARDOSO LEAL**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas legais atribuições:
FAZ SABER, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Plano Plurianual de Porto Esperidião, para o Período de 1.998 á 2.001, constituido pelos anexos integrantes desta Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

ARTIGO 2º - Os Valores constantes dos quadros anexos, serão atualizados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, podendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a estimada, em cada exercício.

ARTIGO 3º - Integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

I - a discriminação das metas de seus custos por funções e programas de Governo para o periodo que se refere o Plano, evidenciado o nível atual e o incremento ou redução projetada.

ÚNICO - Considere-se despesas de manutenção as despesas Correntes e de Capital necessárias a continuidade das ações governamentais.

ARTIGO 4º - As emendas ao Projeto desta Lei que tratem da ampliação das metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras com valor financeiros equivalente.

7



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

GABINETE DO PREFEITO

Cont...

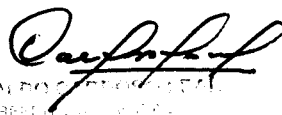
ARTIGO 5º - As alterações desta Lei somente poderão ocorrer mediante Lei Especificas de iniciativa do poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizam, assim admitindo:

- a: - O provenientes da acumulação total e parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano Plurianual que perfaçam valores financeiros equivalentes á meta proposta;
- b: - Os provenientes de novas Operações de Crédito.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT ⁰⁵ 03 de NOVENBRO DE 1.997.


EYERALDO COSTA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL